DECRETO Nº 2.135/2020

"APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SSA Nº 001/2020, QUE DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO E RITO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANITÁRIO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS".

O Prefeito Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 96 inciso I, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa SSA n° 001/2020 que dispõe sobre a instauração e rito dos processos administrativos sanitário no âmbito do Poder Executivo do Município de Monte Santo de Minas, na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas/MG, aos 18 de Maio de 2020.

Paulo Sergio Gornati Prefeito Municipal



ANEXO I DO DECRETO Nº 2.135/2018

INSTRUÇÃO NORMATIVA SSA Nº 001/2020

Versão: 01

Aprovação: 18/05/2020

Ato de aprovação: Decreto nº 2.135/2020

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Saúde Pública

ASSUNTO: Dispõe sobre a instauração e rito dos processos administrativos sanitário no âmbito do poder executivo do município de Monte Santo de Minas.

CAPÍTULO I - FINALIDADE

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem por objetivo ordenar sobre a instauração e rito dos Processos Administrativos da Vigilância Sanitária conforme o Código de Saúde do Município de Monte Santo de Minas (Lei Municipal nº 1.520/2005).

CAPÍTULO II - ABRANGÊNCIA

Art. 2º A Instrução Normativa abrange a Secretaria Municipal de Saúde Pública e Divisão de Vigilância Sanitária.

CAPÍTULO III - CONCEITOS

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa (IN) considera-se:







RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br administração@montesantodeminas.mg.gov.br

- Vigilância Sanitária conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir I. riscos e agravos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde:
- II. Infração sanitária desobediência ou inobservância do disposto nas normas legais, regulamentares e outras que, por qualquer forma, se destinem a promover, proteger, preservar e recuperar a saúde:
- III. Auto de infração é o instrumento por meio do qual a autoridade municipal caracteriza a violação das disposições legais e regulamentares;
- IV. Alvará sanitário documento expedido por intermédio de ato administrativo privativo do órgão sanitário competente, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário;
- V. Código de Saúde do Município de Monte Santo de Minas Instrumento que estabelece normas para a promoção e a proteção da saúde no Município e define a competência do Município no que se refere ao Sistema Único de Saúde -SUS:
- VI. Divisão de Vigilância Sanitária Setor pertencente à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal responsável pelo conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir, ou prevenir riscos e agravos á saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e da circulação de bens e da prestação de servicos de interesse da saúde, abrangendo o controle:
 - a) de todas as etapas e processos da produção de bens de capital e de consumo que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde, bem como o de sua utilização;
 - b) da prestação de serviços:
 - c) da geração, da minimização, do acondicionamento, do armazenamento, do transporte e da disposição final de final de resíduos sólidos e de outros poluentes, segundo a legislação especifica;
 - d) da geração, da minimização e da disposição final de efluentes, segundo a legislação específica:
 - e) de ambientes insalubres para o homem ou propícios ao desenvolvimento de animais sinantrópicos:



f) do ambiente e dos processos de trabalho e da saúde do trabalhador.

As ações de vigilância sanitária são privativas do órgão sanitário, indelegáveis e intransferíveis.

CAPÍTULO IV - BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 4º Tem como fundamento jurídico as seguintes normas legais abaixo especificadas, não desprezando outras que porventura exista e ou que virem a existir durante a validade desta Instrução Normativa.

- I. Lei Estadual nº 13.317/1999;
- II. Lei Municipal nº 1.520/2005;
- III. Decreto Municipal nº 2.135/2020.

CAPÍTULO V - RESPONSABILIDADES

Art. 5º Da Unidade Responsável:

- Promover, divulgar e implementar as diretrizes estabelecidas nesta Instrução Normativa (IN), mantendo-a atualizada;
- Orientar as unidades executoras e supervisionar sua aplicação;
- III. Promover discussões com a unidade executora e com a Unidade de Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

Art. 6º Das Unidades Executoras:

Atender as solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e a participação no processo de atualização;



RUA CEL. FRANCISCO FAUEINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37368-000 | 35 3591 - 5100

aveu montesantodeminas mo dov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

- II. Alertar a unidade responsável sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho;
- III. Manter a IN a disposição de todos servidores da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma.

Art. 7º Da Unidade de Controle Interno:

- Prestar apoio técnico por ocasião da elaboração e atualizações da IN, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- II. Avaliar a eficácia dos procedimentos de controle, por meio de atividades de auditoria interna;
- III. Propor alterações na IN para aprimoramento dos controles.

CAPÍTULO VI - PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 8º Processo administrativo é a sequência de atividades da Administração, interligadas entre si, que visa a alcançar determinado efeito final previsto em lei. Trata-se do modo como a Administração Pública toma suas decisões, seja por iniciativa de um particular, seja por iniciativa própria.

Art. 9º O processo é a forma de atuação do Estado. Atos estatais não surgem "do nada". Sempre derivam de um processo decisório que, em um Estado de Direito, deve ser formalizado, por intermédio de atos que se sucedem no tempo, e que visam à edição de um ato final. Processo é, pois, o mecanismo por intermédio do qual o poder estatal se materializa em atos.

Seção I - PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Art. 10. Procedimentos para instauração e rito do processo administrativo sanitário:

- 1º Constatação e comprovação pelo agente público de infração sanitária (Neste momento, o agente público utilizará dos meios necessários e legalmente previstos para constatar e comprovar e ocorrência de uma infração sanitária).
- 2º Lavratura do Auto de infração Arts. 125 e 126 (Nestes 02 artigos consta a necessidade expressa da instauração do processo administrativo, como também, as especificações e peculiaridades para a lavratura do auto de infração + Notificação do Auto de infração Art.127 e 128 (Ambos os artigos detalham o rito a ser seguido referente à notificação).

Aqui nesta fase, o agente público autuador descreverá a situação encontrada e constatada passível de infração sanitária, e utilizará os critérios determinados nos **arts. 109 a 124**, para dosagem razoável e adequada da penalidade devida.

- 3º Juntada de documentos Neste momento, se inicia o processo administrativo internamente, com a juntada de toda a documentação comprobatória da infração juntamente com o auto de infração e comprovante de notificação do infrator. Cada processo iniciado deverá possuir pasta própria, com uma única numeração que o defina, e todo documento juntado deverá possuir a sua folha numerada sequencialmente, e assinado/rubricado aqueles que a situação requeira.
- 4º Recebimento de Defesa ou Impugnação do Auto de Infração (prazo 15 (quinze) dias da notificação do auto) Art.136
- 5º Análise da documentação (Depois de transcorrido o prazo máximo para interposição de defesa ou impugnação do Auto de Infração, a autoridade responsável pelo setor de vigilância sanitária do município analisará toda a documentação produzida e juntada ao processo, podendo ser necessário ou não, o pronunciamento do autuante).
- 6º Convocação da autoridade autuante Art. 136, § 1º



A autoridade responsável pela vigilância sanitária convocará o agente público autuador, para que este se pronuncie, somente quando houver recebimento de defesa ou impugnação do auto de infração pelo infrator.

7º - Manifestação da autoridade autuante - Art. 136, § 1º

O agente autuador terá o prazo de 15 dias para se pronunciar a respeito.

8º - Decisão em 1ª instância do Processo Administrativo Sanitário

Depois de transcorrido o rito acima e juntada toda documentação necessária à autoridade responsável pela vigilância sanitária decidirá no prazo de 10 (dez) dias sobre a imputabilidade das penalidades descritas no Auto de Infração, ou em casos específicos, pela continuidade delas.

9º - Notificação da Decisão em 1º instância ao autuado (Após decisão da 1º instância a autoridade responsável pela vigilância sanitária notificará o infrator sobre a decisão no prazo máximo de 03 (três) dias) + cientificação para prazo de recurso (15 dias) - Art.137 (No mesmo momento da notificação o infrator será cientificado do seu direito de impetrar recurso contra a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias).

OBS: O prazo de recurso será contado a partir da ciência do infrator ou da publicação.

10º - Adoção das medidas impostas (Neste estágio serão executadas as medidas/penalidades impostas, isto é, para aquelas situações em que não havia a necessidade de execução imediata).

Ex. Lançamento e cobrança da multa pelo departamento competente, cancelamento do alvará sanitário, cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial, etc.

11º - Recebimento do recurso art. 137 (O Infrator poderá interpor recurso contra a(s) medida(s) imposta no prazo de 15 dias a contar da sua ciência ou publicação, julgamento este que será realizado em 2ª instância).

- 12º Análise do recurso em 2ª instância art. 137 § 1º (Nesta fase a administração municipal deverá instituir uma junta de julgamento que terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir sobre o recurso).
- OBS: A junta de julgamento que se refere, terá sua composição e funcionamento regulamentados por ato do gestor do respectivo sistema de saúde. Art. 137 § 3°.
- 13º Decisão proferida pela Junta de Julgamento em 2ª instância (Mantida a decisão em 2ª instância caberá recurso à autoridade superior).
- 14º Notificação da Decisão em 2º instância ao autuado (Após decisão da 2º instância a autoridade responsável pela vigilância sanitária notificará o infrator sobre a decisão no prazo máximo de 03 (três) dias) + científicação do prazo para recurso (15 dias) Art.137, §2º (No mesmo momento da notificação o infrator será científicado do seu direito de impetrar recurso contra a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias).

OBS: O prazo de recurso será contado a partir da ciência do infrator ou da publicação.

- 15º Adoção das medidas impostas (Execute o cumprimento das medidas/penalidades impostas).
- 16º Recebimento do recurso (Recebido o recurso no prazo de 15 dias este será analisado pela 3º instância no prazo de 10 (dez) dias).
- 17º Análise do recurso em 3ª instância (A 3ª instância será constituída pelo Secretário Municipal de Saúde Pública que, consequentemente, decidirá sobre o recurso apresentado).
- 18° Decisão em 3ª instância proferida pelo Secretário Municipal de Saúde Pública Art. 137, § 2°.
- 19º Publicação do Extrato da Decisão Final em 3ª instância (Caberá a Secretaria Municipal de Saúde Pública a publicação nos meios utilizados pela administração municipal da decisão final em 3ª instância).



- 20° Notificação da Decisão em 3ª instância ao autuado (O infrator deverá ser notificado da decisão no prazo de 03 (dias) a contar da data decisão em 3° instância).
- 21º Adoção das medidas impostas (Neste estágio todas as medidas/penalidades impostas e mantidas deverão ser executadas).
- 22º Trânsito em julgado processo concluso arquivamento (Após publicação e adoção das medidas impostas o processo se dará por concluso não cabendo mais nenhum tipo de recurso administrativo e deverá ser devidamente arquivado).

Seção II - Recursos

- **Art. 11.** Efeitos suspensivos dos recursos: o recurso interposto contra decisão não definitiva terá efeito suspensivo relativo ao pagamento da pena pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente.
- Art. 12. Hipóteses não passíveis de recursos: não caberá recurso na hipótese de condenação definitiva de produto em razão de laudo laboratorial confirmado em perícia de contraprova ou nos casos de fraude, falsificação ou adulteração.
- Art. 13. Contagem dos prazos para recursos e decisões: os prazos previstos serão contados em dias corridos, não se considerando o dia inicial, e prorrogar-se-á para o primeiro dia útil subsequente o vencimento do prazo que incidir em sábado, domingo ou dia que não haja expediente, por ser ponto facultativo.
- Art. 14. Local de protocolo dos recursos: os recursos deverão ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal, direcionados a Secretaria Municipal de Saúde Pública.



CAPÍTULO XVII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O servidor que deixar de atender ao disposto nesta Instrução Normativa, injustificadamente, responderá solidariamente pelos prejuízos que a administração municipal vier a sofrer, se apurada sua culpa ou dolo, em sindicância ou processo administrativo disciplinar, garantida a ampla defesa e contraditório.

Art. 16. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Unidade de Controle Interno que, por sua vez, por meio de procedimentos de verificação interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 18 de Maio de 2020.

Tatiane Orlando Controladora Geral

Satione Orlando

João Romen Silva Controlador Adjunto

Paulo Sergio Gornati Prefeito Municipal